

POLÍTICA DE CADASTRO, DUE DILIGENCE E MONITORAMENTO DE DISTRIBUIDORES

1. DEFINIÇÕES, INTERPRETAÇÃO E CONVENÇÕES REDACIONAIS

1.1. Para os fins desta Política de Cadastro, Due Diligence e Monitoramento de Distribuidores (“PCDDMD”), os termos e expressões definidos neste instrumento, quando grafados com letra inicial maiúscula, inclusive expressões compostas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se o contexto exigir interpretação diversa.

1.2. As definições constantes desta PCDDMD aplicam-se a todo o documento, bem como às políticas específicas, procedimentos, manuais, formulários, autorizações e instrumentos contratuais que integrem ou façam referência ao Programa de Integridade da MELVER, devendo prevalecer em caso de dúvida interpretativa.

1.3. Para os fins desta PCDDMD, considera-se:

- “Administração Pública”: os órgãos e entidades da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- “Alta Administração”: o conjunto de órgãos e agentes responsáveis pela direção superior da MELVER, compreendendo seus administradores estatutários, diretores, membros do conselho de administração (se houver) e demais cargos de liderança com poderes decisórios relevantes, conforme definidos no Estatuto Social, contratos societários e atos internos da MELVER.
- “Canal de Cadastro”: o ambiente eletrônico disponibilizado pela MELVER em seu sítio institucional para recebimento de solicitações de cadastro de interessados em atuar como distribuidores das Soluções MELVER, incluindo formulários, campos de preenchimento obrigatório, anexação de documentos e declarações correlatas.
- “Canal de Denúncias”: o sistema externo, independente e especializado contratado pela MELVER S.A. para o recebimento, registro, tratamento e encaminhamento de denúncias, relatos ou comunicações de irregularidades, assegurados o sigilo, a confidencialidade, a integridade das informações e, quando aplicável, o anonimato do denunciante.
- “Cadastro”: o conjunto de informações, declarações, documentos e registros apresentados pelo interessado à MELVER, por meio do Canal de Cadastro ou por outros meios formalmente admitidos pela companhia, com a finalidade de viabilizar sua análise interna para eventual aprovação como Distribuidor.
- “Classificação de Risco”: a categorização interna adotada pela MELVER para enquadramento do Solicitante ou do Distribuidor em nível de risco baixo, médio ou alto, com base em critérios de materialidade, exposição regulatória, atuação perante a Administração Pública, estrutura societária, histórico reputacional, capacidade operacional, Red Flags identificadas e demais fatores relevantes para fins de aprovação, diligência e monitoramento.
- “Colaboradores do Distribuidor”: os sócios, administradores, diretores, representantes legais, empregados, consultores, prepostos, subcontratados e quaisquer terceiros vinculados ao Distribuidor que atuem, direta ou indiretamente, em atividades vinculadas às Soluções MELVER.
- “Colaboradores Internos”: os empregados, administradores, diretores, conselheiros, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e quaisquer pessoas que atuem em nome ou em benefício da MELVER.
- “Distribuidor”: a pessoa jurídica privada que, após análise cadastral, documental, reputacional, econômico-financeira, técnica e de integridade, venha a ser formalmente aprovada pela MELVER para, nos limites contratualmente estabelecidos, comercializar, representar, divulgar, apoiar, licenciar, intermediar ou implementar produtos, serviços, soluções, conteúdos, programas ou plataformas de titularidade, desenvolvimento, coordenação ou exploração econômica da MELVER, sempre nos limites contratualmente estabelecidos, sem que isso implique, por si só, poderes de representação institucional, mandato, agência ou atuação em nome da MELVER perante a Administração Pública ou terceiros, salvo autorização formal e específica.
- “Due Diligence”: o procedimento estruturado de verificação, validação, análise e classificação de riscos realizado pela MELVER sobre interessados, Distribuidores e seus respectivos sócios, administradores, representantes e Colaboradores do Distribuidor, com a finalidade de avaliar sua regularidade jurídica, capacidade técnica, situação econômico-financeira, integridade, reputação, aderência às políticas internas e compatibilidade com os interesses institucionais da MELVER.
- “MELVER”: a MELVER S.A., companhia de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ nº 40.919.092/0001-22, responsável pelo desenvolvimento, titularidade, licenciamento, coordenação, comercialização, disponibilização e implementação de produtos, serviços, conteúdos, metodologias, soluções educacionais, tecnológicas, institucionais e comerciais, bem como pela definição de suas diretrizes de integridade, governança, compliance, operação e relacionamento com terceiros.

- “Monitoramento”: o conjunto de medidas periódicas, contínuas ou eventuais adotadas pela MELVER para acompanhar a regularidade, a conduta, o desempenho, a conformidade e os riscos associados ao Distribuidor, após sua aprovação cadastral e durante toda a vigência do relacionamento comercial ou institucional.
- “PCDDMD”: a presente Política de Cadastro, Due Diligence e Monitoramento de Distribuidores, que integra o Programa de Integridade da MELVER.
- “Pessoa Politicamente Exposta” ou “PEP”: a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares, estreitos colaboradores ou demais pessoas que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, exijam diligência reforçada em razão do potencial risco de integridade, conflito de interesses ou exposição regulatória.
- “PICG”: a Política de Integridade, Compliance e Governança da MELVER, que institui e rege o Programa de Integridade da MELVER.
- “PAA”: a Política Anticorrupção e Antissuborno da MELVER, integrante do Programa de Integridade da MELVER.
- “Programa de Integridade da MELVER”: o conjunto estruturado de princípios, políticas, procedimentos, controles, treinamentos, mecanismos de prevenção, detecção e remediação de irregularidades adotados pela MELVER, em conformidade com a legislação aplicável e com suas diretrizes internas de integridade, governança e compliance.
- “Red Flags”: os sinais de alerta, indícios, fatos, circunstâncias, comportamentos, inconsistências, omissões ou padrões atípicos que, isoladamente ou em conjunto, possam indicar risco real ou potencial de irregularidade, fraude, corrupção, conflito de interesses, prática ilícita, violação à legislação aplicável ou às políticas internas da MELVER, incluindo, mas não se limitando a inconsistências cadastrais, fragilidade econômico-financeira, histórico reputacional negativo, solicitações atípicas, ausência de transparência, resistência à formalização documental ou quaisquer situações que demandem diligência reforçada, apuração interna ou adoção de medidas de mitigação de risco.
- “Solicitante”: a pessoa jurídica interessada em se tornar Distribuidor da MELVER, que tenha iniciado ou concluído o preenchimento do Canal de Cadastro e submetido informações e documentos para análise.
- “Soluções MELVER”: o conjunto de atividades, produtos, serviços, programas, soluções, conteúdos, metodologias, materiais didáticos, plataformas tecnológicas, ambientes virtuais, soluções educacionais, institucionais, comerciais e operacionais desenvolvidos, licenciados, ofertados, distribuídos, implementados ou explorados economicamente pela MELVER.
- “Terceiros”: quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome, no interesse ou em benefício da MELVER, incluindo, mas não se limitando a distribuidores, representantes comerciais, parceiros, consultores, prestadores de serviços e subcontratados autorizados.
- “Validação Cadastral”: a etapa inicial de conferência formal e documental do Cadastro, destinada a verificar a completude, consistência e suficiência mínima das informações apresentadas pelo Solicitante.

1.4. Os títulos das cláusulas e subcláusulas desta PCDDMD destinam-se exclusivamente à organização do texto e não afetam a interpretação de seu conteúdo.

1.5. As referências a dispositivos legais compreendem suas alterações, regulamentações e normas que venham a substituí-los, devendo esta PCDDMD ser interpretada de forma sistemática e conforme o ordenamento jurídico vigente.

2. NATUREZA, FINALIDADE E INTEGRAÇÃO SISTÊMICA

2.1. A presente PCDDMD constitui instrumento normativo integrante do Programa de Integridade da MELVER, destinando-se a disciplinar os critérios, etapas, procedimentos e controles mínimos aplicáveis ao cadastro, à análise prévia, à aprovação, à manutenção e ao monitoramento de Distribuidores vinculados às Soluções MELVER.

2.2. Esta PCDDMD complementa, detalha e operacionaliza as diretrizes previstas na PICG e na PAA, especialmente no que se refere à prevenção de riscos decorrentes da seleção inadequada de terceiros, à mitigação de exposição reputacional, regulatória e concorrencial, ao dever institucional de diligência da MELVER na formação e manutenção de sua rede de Distribuidores e, de forma expressa, à prevenção de riscos de corrupção, fraude, conluio, direcionamento indevido de contratação pública e demais ilícitos previstos na legislação aplicável.

2.3. O cumprimento desta PCDDMD constitui condição essencial para a constituição, manutenção, renovação ou continuidade de qualquer relacionamento comercial ou institucional entre a MELVER e Distribuidores, sem prejuízo das demais políticas internas, instrumentos contratuais e normas aplicáveis.

2.4. A presente PCDDMD tem por finalidade:

- (i) Estabelecer critérios mínimos, objetivos e documentáveis para análise de interessados em atuar como Distribuidores da MELVER;

- (ii) Assegurar que a aprovação de Distribuidores observe parâmetros de regularidade jurídica, capacidade técnica, integridade, reputação e solidez econômico-financeira;
- (iii) Prevenir a seleção, manutenção ou permanência de Distribuidores que apresentem riscos incompatíveis com os valores, interesses e obrigações institucionais da MELVER;
- (iv) Estruturar mecanismos de monitoramento contínuo e reavaliação periódica dos Distribuidores aprovados; e,
- (v) Reforçar a segregação entre o procedimento privado de cadastro e avaliação interna da MELVER e os procedimentos públicos de habilitação ou contratação disciplinados pela Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

3.1. A PCDDMD fundamenta-se, especialmente, na Lei nº 12.846/2013, no Decreto nº 11.129/2022, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 13.709/2018, na Lei nº 12.529/2011, na Lei nº 9.613/1998, no Código Civil e nas demais normas aplicáveis à atividade empresarial, à contratação com terceiros, ao tratamento de dados pessoais, à integridade corporativa e à prevenção de ilícitos.

3.2. A MELVER reconhece que a escolha, aprovação e manutenção de Distribuidores deve observar padrões compatíveis com seu dever de diligência, governança e mitigação de riscos, especialmente diante da possibilidade de atuação desses terceiros na divulgação, comercialização ou implementação de Soluções MELVER perante clientes privados e, quando aplicável, perante órgãos ou entidades da Administração Pública.

3.3. A realização de Cadastro, Due Diligence e Monitoramento não implica assunção de gerência sobre a atividade empresarial do Distribuidor, nem descaracteriza sua autonomia jurídica e operacional, constituindo, porém, mecanismo legítimo e necessário de proteção institucional, prevenção de riscos e conformidade interna da MELVER.

3.4. As interações com Distribuidores e Terceiros serão sempre pautadas no comprometimento, respeito, eficiência e honestidade, mantendo-se postura estritamente profissional.

3.5.

3.6. Os Distribuidores da MELVER devem ser selecionados com base em critérios objetivos, levando-se em consideração a qualidade técnica dos serviços, o preço ofertado, e, principalmente, a reputação e a inserção da empresa no mercado. É de todo recomendada a realização de Due Diligence prévia à seleção dos fornecedores e parceiros a serem contratados.

3.7.

3.8. A MELVER confia na qualidade dos seus serviços e, por isso, preza pelo respeito à natureza competitiva dos certames públicos e privados. Nesse sentido, é absolutamente vedada a cobrança, sugestão e recebimento de qualquer vantagem pessoal pelos colaboradores e parceiros da MELVER como forma de definir a escolha dos Distribuidores ou a celebração de negócios.

3.9.

3.10. Deve-se optar pela seleção de Distribuidores e Terceiros que tenham os mesmos padrões de integridade e compartilhem dos valores defendidos pela MELVER, especialmente em relação à ética, integridade e às políticas anticorrupção. Por esse motivo, serão priorizados os que possuam um Programa de Integridade ou Compliance estruturado ou, pelo menos, procedimentos de controle interno condizentes com as exigências da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.

3.11.

3.12. Tendo em vista que as condutas ilícitas de terceiros podem prejudicar a boa reputação construída pela MELVER e, eventualmente, acarretar sua responsabilização, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 12.846/2013, os fornecedores, parceiros e clientes devem ter pleno acesso e conhecimento sobre o Programa de Integridade da MELVER, bem como pautar sua atuação nas diretrizes estipuladas nas políticas.

3.13.

3.14. Os contratos firmados pela MELVER devem conter cláusula expressa pactuando o compromisso das partes com as práticas anticorrupção. Os instrumentos contratuais devem, sempre que possível, prever como causa de justa rescisão o conhecimento a existência de conduta, por parte do Distribuidor, fornecedor, parceiro, cliente ou de pessoa a ele relacionada, de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, contra o direito dos trabalhadores, a dignidade da pessoa humana e contra o meio ambiente, estejam ou não sendo apurados pela autoridade competente.

3.15.

3.16. As relações contratuais devem ser periodicamente avaliadas, bem como a situação do fornecedor, parceiro ou cliente, inclusive para fins de análise de risco para adaptação ao Programa de Integridade da MELVER.

3.17.

3.18. É vedado aos colaboradores e parceiros da MELVER ou quaisquer Terceiros que elaborem ou assinem documentos que atestem ou avaliem a qualidade dos serviços prestados por parceiros e fornecedores. Toda e qualquer manifestação nesse sentido é de competência exclusiva da Alta Administração da empresa.

3.19.

4. CANAL DE CADASTRO E NATUREZA DO PROCEDIMENTO

4.1. A MELVER disponibilizará Canal de Cadastro próprio em seu sítio institucional para recebimento das solicitações de interessados em atuar como Distribuidores das Soluções MELVER, podendo tal canal compreender formulários eletrônicos, campos obrigatórios, anexação de documentos, declarações legais, autorizações para tratamento de dados e demais mecanismos de coleta de informações pertinentes à análise interna.

4.2. O envio do formulário eletrônico e dos documentos por meio do Canal de Cadastro possui natureza exclusivamente privada e interna, destinando-se à avaliação prévia da MELVER acerca da conveniência, aderência e viabilidade de eventual relacionamento comercial com o Solicitante.

4.3. O procedimento de Cadastro não constitui, por si só, pré-qualificação, credenciamento definitivo, homologação automática, habilitação para contratação pública, reconhecimento de direito subjetivo à aprovação, nem condição substitutiva de exigências previstas em editais, instrumentos convocatórios ou na Lei nº 14.133/2021.

4.4. A submissão do Cadastro pelo Solicitante não obriga a MELVER a aprová-lo, contratá-lo, credenciá-lo, indicar-lhe regiões de atuação, autorizá-lo a participar de licitações, outorgar-lhe exclusividade, emitir declarações específicas ou manter qualquer vínculo futuro, permanecendo resguardado o direito da MELVER de aprovar, reprovar, suspender, sobrestar ou encerrar a análise, conforme suas políticas internas, sua avaliação de riscos e seus critérios estratégicos, comerciais, reputacionais e institucionais, sem que disso decorra ao Solicitante qualquer direito subjetivo à aprovação ou pretensão indenizatória.

4.5. O prazo de análise cadastral informado no Canal de Cadastro possui natureza meramente estimativa e orientativa, podendo ser ampliado pela MELVER quando a complexidade da análise, a incompletude documental, a necessidade de diligências complementares ou a identificação de Red Flags assim o exigirem.

4.6. A análise cadastral, a Due Diligence, a Classificação de Risco e a decisão de aprovação, reprovação, suspensão, sobrestamento ou encerramento do processo de análise observarão critérios objetivos, técnicos, documentais, reputacionais, econômico-financeiros, estratégicos, institucionais e de integridade, sendo vedada à MELVER a adoção de critérios discriminatórios ilícitos ou desvinculados da finalidade legítima desta PCDDMD, especialmente em razão de raça, cor, etnia, origem, sexo, gênero, orientação sexual, religião, idade, deficiência, condição pessoal ou qualquer outro fator protegido pela legislação aplicável.

4.7. O resultado da análise cadastral, da Due Diligence e das deliberações correlatas será comunicado exclusivamente ao próprio Solicitante, por meio adequado definido pela MELVER, preservando-se o caráter interno, sigiloso e privado do procedimento, não cabendo à MELVER a divulgação pública das conclusões, fundamentos, documentos ou registros relacionados ao processo, salvo quando houver obrigação legal, regulatória, ordem judicial ou requisição de autoridade competente.

4.8. A reprovação, suspensão, sobrestamento, revogação da aprovação cadastral ou encerramento do processo de análise, quando adotados nos termos desta PCDDMD, não configuram, por si só, ato ilícito, dano à imagem ou à reputação, dano moral, dano material, lucros cessantes ou qualquer outro prejuízo indenizável ou dever de indenizar, especialmente quando não houver divulgação pública indevida pela MELVER, permanecendo ressalvadas as hipóteses de responsabilidade expressamente previstas em lei.

4.9. Sem prejuízo do caráter interno, sigiloso e privado do procedimento de Cadastro, Due Diligence e Monitoramento, a MELVER poderá, a seu critério, sempre que necessário à proteção de sua imagem, reputação, integridade institucional ou à prevenção de associação indevida de seu nome, marca, Soluções MELVER ou atividades a condutas praticadas por Solicitante, Distribuidor ou Colaboradores do Distribuidor, divulgar comunicações, notas de esclarecimento ou manifestações institucionais em seus canais oficiais, inclusive mídias sociais, desde que com base em fatos objetivos e verificáveis, na medida estritamente necessária e proporcional, observada a legislação aplicável, especialmente a proteção de dados pessoais, o sigilo legal e a vedação à divulgação de informações sabidamente inverídicas, sem que tal manifestação configure reconhecimento de vínculo, responsabilidade ou participação da MELVER nos atos praticados pelo Solicitante, Distribuidor ou terceiros.

5. DADOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES MÍNIMAS

5.1. O Solicitante deverá preencher integralmente o formulário de cadastro e o questionário de Due Diligence disponibilizados pela MELVER, prestando informações verdadeiras, completas e atualizadas.

5.2. O Cadastro poderá exigir, observados os critérios de proporcionalidade, classificação de risco e materialidade da relação pretendida, documentos e informações relacionados a:

- I) Identificação empresarial e estrutura societária:
 - a) Razão social, nome fantasia, CNPJ, inscrições fiscais, CNAE principal e secundários, data de constituição e endereço;
 - b) Meios de contato, canais institucionais, website e redes sociais;
 - c) Identificação de sócios, administradores e representantes legais;
 - d) Identificação do Beneficiário Final;
 - e) Estrutura societária e organizacional.

- II) Regularidade cadastral, fiscal e econômico-financeira:
 - a) Documentos de regularidade cadastral e fiscal;
 - b) Certidões, declarações e demais documentos comprobatórios da situação econômico-financeira do Solicitante;
 - c) Demonstrações financeiras, balanços patrimoniais ou documentos equivalentes, quando aplicável e compatível com o nível de risco identificado.

- III) Capacidade técnica e operacional:
 - a) Documentos que demonstrem experiência, capacidade técnica e operacional;
 - b) Licenças, autorizações, certificações ou registros eventualmente aplicáveis à atividade desenvolvida;
 - c) Informações sobre regiões, cidades ou áreas de atuação.

- IV) Integridade, compliance e reputação:
 - a) Declaração de beneficiários finais;
 - b) Declaração de Pessoas Politicamente Expostas (PEP);
 - c) Declaração de ausência de conflitos de interesse;
 - d) Declarações relacionadas à integridade e à inexistência de envolvimento em atos lesivos à Administração Pública;
 - e) Evidências de consultas em listas restritivas, cadastros públicos de sanções ou bases reputacionais, quando aplicável;
 - f) Documentos relacionados ao programa de integridade, código de conduta, política anticorrupção, canal de denúncias, treinamentos ou mecanismos internos de compliance, especialmente quando o Solicitante for classificado como de risco médio ou alto.

- V) Outras Informações:
 - a) Quaisquer documentos, informações, esclarecimentos ou evidências adicionais que a MELVER considere necessários para a adequada avaliação cadastral, reputacional, financeira, técnica, operacional ou de integridade do Solicitante.

5.3. A MELVER poderá, conforme a natureza da contratação e a classificação de risco atribuída ao Solicitante, dispensar, flexibilizar, complementar ou exigir documentos e informações adicionais, sempre que entender necessário para a adequada condução da Due Diligence.

5.4. A MELVER poderá, a seu critério, sempre que necessário, exigir a apresentação de documentos complementares, esclarecimentos adicionais, certidões, declarações, comprovações de capacidade técnica, demonstrações financeiras, balanços patrimoniais, informações societárias e quaisquer outros elementos que considere necessários à conclusão segura da Due Diligence.

5.5. A omissão de informações, a apresentação de documentos incompletos, a inconsistência cadastral, a recusa injustificada em complementar documentos ou a prestação de informações falsas, inexatas ou enganosas constituirão fundamento suficiente para indeferimento, suspensão ou cancelamento do processo de análise, sem prejuízo das medidas cabíveis.

6. ETAPAS DE ANÁLISE E VALIDAÇÃO

6.1. O procedimento de avaliação do Solicitante poderá compreender, conforme o caso e o nível de risco identificado, as seguintes etapas: Validação Cadastral, análise documental, Due Diligence reputacional, Due Diligence de integridade, avaliação de capacidade técnica, avaliação econômico-financeira, análise de aderência estratégica e decisão final de aprovação, reprovação ou aprovação condicionada.

6.2. A Validação Cadastral terá por finalidade verificar a completude formal do Cadastro e a presença mínima dos documentos e informações exigidos pela MELVER, não implicando aprovação do Solicitante nem juízo definitivo sobre sua aptidão.

6.3. A Due Diligence poderá observar critérios de proporcionalidade, risco e materialidade, variando em profundidade conforme fatores como área geográfica de atuação, pretensão de atuação perante a Administração Pública, complexidade operacional, estrutura do Solicitante, histórico reputacional, porte econômico, sensibilidade do mercado e eventual presença de Red Flags.

6.4. A MELVER poderá, a seu critério, sempre que necessário, realizar diligências adicionais, inclusive consultas a fontes públicas e privadas legitimamente acessíveis, validação de documentos, verificação reputacional, checagem de regularidade empresarial, análise de histórico de atuação, cruzamento de informações cadastrais, verificação de eventual enquadramento como Pessoa Politicamente Exposta (PEP), bem como a realização de entrevistas ou reuniões de esclarecimento.

6.5. Para fins de governança e gestão de riscos, a MELVER poderá classificar os Solicitantes e Distribuidores em níveis de risco (baixo, médio ou alto), considerando, dentre outros fatores, sua atuação, estrutura societária, histórico reputacional, potencial de relacionamento com a Administração Pública, volume estimado de negócios, eventual enquadramento como Pessoa Politicamente Exposta (PEP) e eventual presença de Red Flags, podendo estabelecer exigências diferenciadas de validação, aprovação e monitoramento conforme o nível de risco atribuído.

6.6. O eventual enquadramento do Solicitante, de seus sócios, administradores, representantes ou pessoas a eles vinculadas como PEP não implicará, por si só, reprovação automática, devendo ensejar diligência reforçada, análise individualizada, classificação de risco compatível e eventual imposição de medidas adicionais de validação, monitoramento ou aprovação condicionada, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E APROVAÇÃO CONDICIONADA

7.1. A aprovação de Distribuidores constitui ato discricionário da MELVER, baseado em critérios de conveniência empresarial, aderência institucional, capacidade técnica, regularidade documental, integridade, reputação, compatibilidade estratégica e nível de risco aceitável, não gerando ao Solicitante qualquer direito subjetivo à aprovação, credenciamento ou contratação.

7.2. A aprovação do Distribuidor fica condicionada à comprovação de conclusão, pelos seus administradores ou representantes legais, de treinamento oferecido pela MELVER, disponibilizado em formato assíncrono, ou, no mínimo, de preenchimento de declaração de que conhece e aceita as políticas que compõe o Programa de Integridade da MELVER.

7.3. A MELVER poderá reprovar o Solicitante, dentre outras hipóteses, quando verificar:

- (i) Inconsistências cadastrais ou documentais relevantes;
- (ii) Insuficiência de capacidade técnica ou econômico-financeira;
- (iii) Indícios de irregularidade, fraude, falsidade, conflito de interesses ou condutas incompatíveis com as políticas internas;
- (iv) Histórico reputacional desaconselhável;
- (v) Descumprimento da legislação aplicável;
- (vi) Recusa injustificada em fornecer informações adicionais;
- (vii) Presença de Red Flags relevantes; ou,
- (viii) Risco reputacional relevante ou incompatibilidade com os valores, princípios e diretrizes institucionais da MELVER, ainda que não caracterizada irregularidade formal.

7.4. Consideram-se exemplos de Red Flags relevantes na etapa de Cadastro: (a) endereços comerciais que coincidem com residências ou outras empresas sem relação aparente; (b) empresas recém-constituídas que pleiteiam contratos públicos de alta complexidade; (c) indicação do Distribuidor por agente público; ou (d) recusa em assinar a Cláusula Anticorrupção da MELVER.

8. MONITORAMENTO CONTÍNUO E DEVER DE ATUALIZAÇÃO

8.1. A aprovação do Distribuidor não encerra o dever de diligência da MELVER, que poderá promover monitoramento contínuo, periódico ou extraordinário do Distribuidor durante toda a vigência do relacionamento, incluindo revalidação cadastral obrigatória em periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior conforme o nível de risco atribuído.

8.2. Para Distribuidores classificados com Nível de Risco Alto, ou que possuam autorização ativa para Atuação Indireta perante a Administração Pública, a revalidação cadastral e a atualização da Due Diligence deverão ocorrer em periodicidade não superior a 12 (doze) meses.

8.3. O Monitoramento poderá incluir, sempre que a MELVER entender necessário, checagem documental, solicitação de certidões atualizadas, realização de auditorias internas ou externas, diligências reputacionais complementares e validação de informações anteriormente prestadas pelo Distribuidor.

8.4. O Distribuidor deverá comunicar prontamente à MELVER qualquer alteração relevante em sua estrutura societária, administração, situação fiscal, financeira, reputacional, operacional ou jurídica, bem como qualquer fato que possa impactar sua aptidão, regularidade ou aderência às políticas internas da MELVER, implicando, conforme o caso, na reabertura do procedimento de Due Diligence e eventual reclassificação de risco.

8.5. O Solicitante e o Distribuidor obrigam-se a cooperar de forma tempestiva, completa e de boa-fé com eventuais procedimentos internos de apuração, diligências adicionais, investigações internas, auditorias, verificações de integridade e apurações relacionadas a denúncias, Red Flags ou indícios de irregularidade, devendo fornecer, sempre que solicitado pela MELVER, documentos, informações, esclarecimentos e registros pertinentes à análise.

8.6. A recusa injustificada de cooperação, a omissão deliberada de informações relevantes, a destruição ou ocultação de documentos, bem como qualquer tentativa de dificultar apurações internas ou externas, constituirão fundamento autônomo para suspensão cautelar, reabertura da Due Diligence, reprovação, revogação da aprovação cadastral, suspensão do Distribuidor, rescisão contratual e adoção das medidas cabíveis.

8.7. O Solicitante e o Distribuidor deverão observar, ainda, as diretrizes previstas na política de Canal de Denúncias e Investigações da MELVER, especialmente no que se refere à vedação de retaliação, à preservação da integridade das apurações e ao dever de colaboração institucional.

9. RELAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E LIMITES DO CADASTRO

9.1. O Cadastro e a eventual aprovação do Distribuidor pela MELVER não equivalem, substituem ou antecipam qualquer fase de habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira ou julgamento em procedimentos licitatórios ou outras formas de contratação pública.

9.2. A participação do Distribuidor em licitações, chamamentos, contratações ou demais procedimentos perante a Administração Pública dependerá sempre do atendimento integral às exigências do edital, da legislação aplicável, das autorizações expressas da MELVER quando cabíveis e das condições específicas do caso concreto.

9.3. A aprovação do Distribuidor no âmbito desta PCDDMD não autoriza, por si só, a utilização irrestrita de marca, materiais, declarações, atestados, conteúdos técnicos, informações institucionais ou qualquer documento da MELVER em procedimentos públicos, os quais dependerão de autorização específica, conforme políticas internas e regras contratuais aplicáveis.

10. AUSÊNCIA DE DIREITO TERRITORIAL OU DE CARTEIRA

10.1. O Cadastro, a aprovação ou a manutenção do Distribuidor não asseguram exclusividade territorial, reserva de mercado, proteção de carteira, prioridade comercial ou qualquer direito sobre regiões, clientes ou oportunidades, salvo disposição expressa em instrumento contratual específico firmado entre as partes.

11. PROTEÇÃO DE DADOS E TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

11.1. O tratamento dos dados pessoais e empresariais coletados no âmbito do Cadastro e da Due Diligence observará a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018, bem como as políticas internas de proteção de dados e segurança da informação da MELVER.

11.2. O Solicitante, ao submeter o Cadastro, declara ciência de que as informações prestadas poderão ser utilizadas, compartilhadas e validadas internamente pela MELVER e, quando necessário, com parceiros, consultores, auditores, assessores ou terceiros legitimamente envolvidos no processo de análise, validação e confirmação das informações, sempre nos limites da finalidade legítima de avaliação cadastral, contratual e de integridade, observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e transparência previstos na Lei nº 13.709/2018.

11.3. A MELVER adotará medidas razoáveis e proporcionais para proteção dos dados e documentos recebidos, sem prejuízo do dever do Solicitante de apresentar apenas informações necessárias, legítimas e adequadamente organizadas.

12. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO E MEDIDAS CABÍVEIS

12.1. O descumprimento desta PCDDMD, a identificação de Red Flags relevantes, a apresentação de informações falsas ou incompletas, a omissão de fatos materiais, a quebra de confiança na relação comercial, a deterioração reputacional, a violação às políticas internas da MELVER ou à legislação aplicável poderão ensejar, a critério da MELVER e independentemente de prévia notificação ou conclusão de processos judiciais/administrativos externos:

- (i) Reprovação ou arquivamento do Cadastro;
- (ii) Suspensão da análise em curso;
- (iii) Aprovação condicionada;
- (iv) Suspensão do Distribuidor;
- (v) Revogação da aprovação cadastral;
- (vi) Rescisão contratual;
- (vii) Bloqueio de autorizações futuras;
- (viii) Adoção das medidas administrativas, contratuais, cíveis ou criminais cabíveis;
- (ix) Interrupção imediata do uso de marcas, logotipos, materiais didáticos, plataformas tecnológicas ou qualquer documento de titularidade da MELVER, devendo o Distribuidor/Terceiro remover tais referências de seus canais físicos e digitais em até 24 (vinte e quatro) horas; e,
- (x) Realização de auditoria extraordinária de encerramento para verificação de conformidade dos atos praticados durante a vigência do relacionamento, com o objetivo de apurar eventuais passivos reputacionais ou financeiros para a MELVER.

13. INTEGRAÇÃO COM A PICG E COM AS DEMAIS POLÍTICAS

13.1. Esta PCDDMD integra o Programa de Integridade da MELVER e deve ser interpretada em consonância com a PICG, com a PAA e com as demais políticas internas aplicáveis, prevalecendo a interpretação que melhor preserve a integridade institucional, a diligência na seleção de terceiros e a conformidade legal.

13.2. Em caso de conflito entre esta PCDDMD e instrumentos operacionais, formulários, instruções internas ou práticas informais, prevalecerão as disposições desta PCDDMD, sem prejuízo da prevalência hierárquica da PICG.

14. VIGÊNCIA, REVISÃO E PREVALÊNCIA

14.1. Esta PCDDMD entra em vigor na data de sua aprovação pela Alta Administração da MELVER.

14.2. A presente PCDDMD será revisada periodicamente, no mínimo uma vez ao ano, ou sempre que houver alteração relevante no modelo de negócios, nos canais de cadastro, no fluxo de aprovação de distribuidores, na legislação aplicável ou nas diretrizes do Programa de Integridade da MELVER.